



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.360/2.011

(Autor: Prefeito Municipal)

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.352/2011, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 2.355/2011.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, o artigo 13, a alínea “a” do inciso III deste mesmo artigo 13, o artigo 14 e o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.352, de 20 de abril de 2.011, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 2.355, de 26 de abril de 2.011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

a) para o professor regente da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, a jornada semanal de trabalho será de 18 (dezoito) horas na turma, e as horas restantes para atividades extra classe, e para o professor regente de atividade especializada, área de estudo ou disciplina, a jornada semanal será de 18 (dezoito) horas-aula de regência e as horas restantes para atividades extra classe.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) *A duração de cada hora-aula será de 50 (cinquenta)*

minutos.

Art. 14 – [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º [...]

§ 8º [...]

§ 9º. O cálculo do pagamento da extensão de carga horária deverá ser feito considerando os sábados, domingos, feriados e/ou recessos existentes no período em que se realizarem.

Art. 22 – [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

I – [...]

II – No pagamento da bonificação de que trata este parágrafo serão admitidas as seguintes faltas, desde que devidamente comunicadas à Diretoria da respectiva unidade escolar:


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal




a) *as faltas de que tratam os incisos I e III do artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 1.004/91, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.064/2008, sendo que no caso de doação de sangue, aniversário e casamento deverão ser comunicadas com antecedência;*

b) *as faltas de que trata o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97, desde que agendado, com no mínimo, três dias de antecedência e autorizada pela Direção da Escola.”*

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Complementar Municipal ora modificada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.011.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 25 de maio de 2011.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal